



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 001/10, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR N. 097, DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, TRANSFORMANDO A ÁREA DO BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS PRECIOSAS EM ZONA MISTA CONTROLADA.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A área do Bairro Parque das Pedras Preciosas, constante no Anexo VIII – Mapa do Zoneamento Urbano, da Lei n. 097, de 17 de abril de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Lavras, passa a pertencer à Zona Mista Controlada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de março de 2010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicar-se
no Diário da PML


Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

distancia de 5.586,63m ate atingir o vértice V-06 de coordenada E = 503921,68; N = 7651060,55 localizado na margem de uma estrada, daí segue em linha reta com azimute de 89°23'35" por uma distancia de 4.059,65m ate o vértice V-07 de coordenada E = 507981,11; N = 7651103,54, localizado na margem da Rodovia do Contorno, de onde segue pela Rodovia do contorno sentido BR-265 por 3.810,91m ate atingir a BR-265 no vértice V-08 de coordenada E = 507729,68; N = 7647918,75, segue pela BR-265 sentido São João Del Rei por 449,94m ate o vértice V-09 de coordenada E = 507981,04; N = 7647545,56 daí segue em linha reta com azimute de 220°45'23" por uma distancia de 4.919,63m ate atingir o vértice V-10 de coordenada E = 504769,29; N = 7643818,97, daí segue em linha reta com azimute de 250°25'14" por 1.104,99m ate o vértice V-11 de coordenada E = 503728,19; N = 7643448,67 localizado na margem da Rodovia que liga Lavras a Luminárias, daí segue numa linha reta com azimute de 101°09'12" por uma distancia de 4.760,47m ate o vértice V-12 de coordenada E = 4990587,62; N = 7644369,51 localizado na Estrada da Serrinha, segue agora pela Estrada da Serrinha sentido Lavras por 1.502,50m ate atingir o vértice V-13 de coordenada E = 498973,67; N = 7645854,13, localizado em uma ponte sobre um córrego, de onde segue pelo córrego a jusante por uma distancia de 2.072,05m ate o encontro de dois córrego no vértice V- 14 de coordenada E = 498089,07; N = 7647160,77, segue agora a montante por este outro córrego por uma distancia de 1.686,76m ate sua nascente e onde se localiza o vértice V-15 de coordenada E = 496508,45; N = 7647152,22, daí segue em linha reta com azimute de 311°51'28" por uma distancia de 1.417,42m ate o vértice V-16 de coordenada E = 495452,75; N = 7648104,45, localizado em uma ponte, daí segue em linha reta com azimute de 351°23'33" por uma distancia de 4.808,30m, quando atinge novamente o vértice V-01 na margem da BR-265 de coordenada E = 494733,11; N = 7652852,60 que foi o inicio desta descrição e fecha o perímetro urbano da sede do município de Lavras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano, da Lei Complementar n. 097, de 17 de abril de 2007, que institui o Plano Diretor do Município de Lavras, que passa a vigorar de acordo com o mapa anexo à esta lei.

Art. 3º A área situada entre as Ruas Desembargador Alberto Luz, Delfino de Souza, Inima Romeiro e Nicolau Cherem, constante no VIII – Mapa do Zoneamento Urbano, da Lei Complementar n. 097/2007, que dispõe sobre o Zoneamento e Regulamenta o Uso e a Ocupação do Solo Urbano do Município de Lavras, deixa de pertencer à Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA), passando a pertencer à Zona Central (ZCE) e à Zona Mista (ZMI), classificadas da seguinte forma:

I – A testada voltada para a Rua Inima Romeiro passa a ser considerada Zona Central (ZCE), e

II – as demais passam a ser consideradas como pertencentes à Zona Mista Controlada (ZMC).

Art. 4º O trecho da Rua Álvaro Botelho, compreendido entre a Rua Misseno de Pádua e a Rua Lourenço Menicucci Filho, constante no Anexo VIII – Mapa do Zoneamento Urbano, da Lei Complementar n. 097/2007, deixa de pertencer à Zona Mista Controlada (ZMC), passando a pertencer à Zona Mista Adensada (ZMA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de dezembro de 2012.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

